

Proc. 19.591/40

(GP-317-45)

1943

NP/COS

Pagamento de despesas médica-hospitalares com profissional estranho ao Corpo Clínico da Caixa, uma vez provadas a natureza especial do caso e a urgência da prestação dos serviços.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil recorre, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, da Decreto-lei 3.710, de 14 de outubro de 1941, da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 7 de outubro de 1941, que determinou o pagamento de despesas relativas a serviços médicos e hospitalares prestados ao ex-associado Murico Pahim Maia, indenização pleiteada por sua viúva;

CONSIDERANDO que foi cabalmente provada a urgência da intervenção cirúrgica a que foi submetido o ex-associado, aconetido de moléstia grave que lhe acarretou a morte;

CONSIDERANDO que, em casos dessa natureza, tem sido inúmeras as decisões deste Conselho, no sentido de que sejam pagas as despesas decorrentes da assistência especializada que se faz necessária;

RESOLVE o Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1943.

1º Vice-Presidente

a) Oscar Saraiva

a) Antônio Ribeiro França Filho

Relator

Fui presente -a) Mariano de Siqueira Rocha Procurador

Assinado em 7/11/44.

Publicado no Diário da Justiça em 13/11/44.

(pag. 214).